



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 100/2024-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), **CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 1º, § II e o item 16, letra i, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1999, e; **CONSIDERANDO**, O requerimento datado de 04jul24, de autoria do servidor infra citado; **RESOLVE**: 1 - **DESINCOMPATIBILIZAR**, a contar de 04 de julho do corrente ano, o servidor **JOSE FABIO LIMA DA COSTA**, do cargo de provimento Efetivo de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO**, nomeado pela Portaria nº 170/2018, de 29jun18. O aludido servidor requereu sua desincompatibilização com percepção de remuneração, para concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador, no pleito de 06 de outubro de 2024. O requerimento mencionado está embasado na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1999, Art. 1º, II, alínea i. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 04 de julho de 2024. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFIN Nº 001, DE 10 DE JULHO DE 2024. Dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN em face da Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei nº 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial, dispendo de medidas a serem cumpridas e dá outras providências. **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, EM CONJUNTO COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e o art. 4º, incisos I, V e XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 28 de abril de 2015, e **CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.355.208 (Repercussão Geral – Tema 1.184), fixando tese pela extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei nº 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial; **CONSIDERANDO** a criação e a implantação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Ceará, por meio da Resolução nº 05/2022, de 17 de março de 2022, e regulamentado pela Portaria nº 847/2022, de 22/04/2022, com competência facultativa para processar e julgar as execuções fiscais estaduais, municipais e suas ações conexas e/ou dependentes que tramitem ou passem a tramitar na comarca de Caucaia; **CONSIDERANDO** que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa; **CONSIDERANDO** o julgamento, em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (tema 1184); **CONSIDERANDO** que, no referido precedente, ficou decidido que: “1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis”; **CONSIDERANDO** o exposto nas Notas Técnicas nº 06/2023 e 08/2023, ambas do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, citadas no julgado acima, segundo as quais o custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão de obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais; **CONSIDERANDO** que, segundo levantamento do CNJ também citado no julgamento, estima-se que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **CONSIDERANDO** a interpretação do STJ (tema 566 dos recursos especiais repetitivos), validada pelo STF (tema 390 da repercussão geral) sobre o termo inicial do prazo prescricional após a propositura da ação; **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0000732-68.2024.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do art. 251 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de dezembro de 2009 – Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC), o qual autoriza o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e o Procurador-Geral do Município a adotarem nas modalidades elencadas no art. 251-A do CTMC, as formas extrajudiciais de cobrança de débitos com o Município de Caucaia, inscritos, ou não, em Dívida Ativa do Município; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 208, de 2 de julho de 2024, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou



privados. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Decreto Municipal nº 931, de 06 de dezembro de 2017; **CONSIDERANDO** o inteiro teor da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **RESOLVEM: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 1º O ajuizamento de execução fiscal observará as medidas dispostas nesta Portaria. Art. 2º O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa. § 1º A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa nos termos desta Portaria. § 2º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. § 3º Será dispensada a exigência do protesto no caso de débitos de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ficando o débito sujeito à negatificação a partir da inscrição em cadastro de inadimplentes. Art. 3º As mudanças na titularidade de imóveis comunicadas pelas serventias cartorárias à Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento deverão ser remetidas por esta à Procuradoria-Geral do Município em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Art. 4º O procedimento administrativo fiscal após a constituição do débito é regulamentado pelo disposto na presente portaria, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de dezembro de 2009 – Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC). **Seção I - Do Procedimento Administrativo Fiscal:** Art. 5º A partir da constituição do débito, o contribuinte será notificado, preferencialmente por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Caucaense (DEM), disposto na Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de dezembro de 2009, para realizar o pagamento voluntário do débito no prazo de até 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Não sendo realizado o pagamento voluntário, o contribuinte será encaminhado para negociação direta ou automatizada do débito. Art. 6º Frustrada a negociação direta ou automatizada, o contribuinte será notificado acerca do protesto ou negatificação do débito, para que proceda ao pagamento voluntário no prazo de até 30 (trinta) dias. § 1º Não sendo realizado o pagamento voluntário, o contribuinte será novamente notificado acerca da iminência de protesto ou negatificação do débito, a depender do caso. § 2º A negatificação ou protesto será efetivada após 10 (dez) dias corridos da notificação a que se refere o parágrafo anterior. Art. 7º Após a negatificação ou protesto do débito do contribuinte, este terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento voluntário. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de julho de 2024. **ERIC DE MORAES E DANTAS - Procurador-Geral do Município - OAB/CE nº 23.914. BRUNO LIMA PIMENTA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA**

PORTARIA Nº 194, DE 05 DE JULHO DE 2024. CONCEDE Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico à servidora MARA RAQUEL BATISTA TEIXEIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE NÚCLEO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, a partir de 1º de julho de 2024 à servidora MARA RAQUEL BATISTA TEIXEIRA referência EP-4, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE NÚCLEO, prevista no art. 9, inciso I, da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, num valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde consignada no vigente orçamento. Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de julho de 2024. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 385/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024. Designa Servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c artigo 38, inciso XXXVI da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 que versa sobre a execução do contrato que deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da lei 14.133/2021. **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VI - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado; VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; VIII - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; IX - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se



necessário. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) para atuarem com a FISCALIZAÇÃO dos CONTRATOS celebrados entre o município de Caucaia, através da Secretaria de Educação e a empresa abaixo relacionada.

ITEM	NOME	CONTRATO	EMPRESA	VALOR
01	FISCAL- SABRINA MARIA BASTOS GONZAGA MATRÍCULA: 79625 SUPLENTE - ALEXANDRE LOPES DE SOUZA MATRÍCULA: 76148	2024.04.17.01/001 -SME	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DEVOTOS DE SÃO JOSÉ - COOPASJO	R\$ 4.961.896,42
		2024.04.17.01/002 -SME	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA CAUCAIA - COOPERCAU	R\$ 1.359.849,60
		2024.04.17.01/003 -SME	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS SANTA BÁRBARA - COPASB	R\$ 3.845.063,96

Art. 2º - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM 12 DE JULHO DE 2024. SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA**

PORTARIA Nº85, DE 15 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ABAIXO RELACIONADO. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 177, da Lei Federal nº14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; **CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: I- Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VI - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado; VII-Conferencia dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho de pagamento. VIII-Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução; IX - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. **RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR** o servidor CARLOS RODRIGO RODRIGUES PINHEIRO, **matrícula** Nº:89764, **CPF** Nº: ***.608.803.**. Para atuar com a fiscalização do contrato celebrado entre o Município de Caucaia através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a empresa abaixo relacionada, cujo o objeto é a contratação de serviços de locação de contêineres para a instalação de postos de apoio da Guarda Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

ANEXO ÚNICO, PORTARIA Nº85/2024-SSP

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
2021.08.03.05	LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.624.386/0001-26	R\$ 896.700,00

Art. 2º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM 15 DE JULHO DE 2024. JESUS ANDRADE MENDONÇA - Secretário Municipal de Segurança Pública Interino.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DE CHAMADA PÚBLICA 2024.07.02.01-SDST. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A PROSPECÇÃO DE MERCADO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA A LOCAÇÃO, DESTINADOS AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL. CONSIDERANDO O NÃO COMPARECIMENTO DE NENHUM PARTICIPANTE NA PRESENTE SESSÃO TÃO POUCO O ENVIO DE E-MAILS COM PROPOSTAS, A SRª. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECLARA A LICITAÇÃO **DESERTA**, E EMITE



DESPACHO PARA O ÓRGÃO DEMANDANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO) MAIORES INFORMAÇÕES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES, SITO A RUA JOSÉ VALDECI PINTO LIMA (RUA D), Nº 270, BAIRRO PADRE ROMUALDO - CAUCAIA/CE. **CÓPIA DA ATA DA SESSÃO:** ENDEREÇO SUPRACITADO, NOS DIAS ÚTEIS, DE 08H00MIN AS 12H00MIN; NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS: [HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br), [HTTPS://WWW.CAUCAIA.CE.GOV.BR/](https://www.caucaia.ce.gov.br/) E [HTTPS://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/). Caucaia/CE, 18 de julho de 2024. **ROBERTA SERAFIM DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.09.28.01/001-SEFIN. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo contratual. **Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE COMPUTAÇÃO E NUVEM, NAS MODALIDADES DE IAAS (INFRASTRUCTURE AS A SERVICE - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO), COM MÉTRICA DE MENSURAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM CONSUMO, ALÉM DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, SOB DEMANDA, ESPECIALIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **Processo Originário:** Dispensa de Licitação nº 2023.09.28.01-SEFIN. **Prazo de Vigência:** Prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 19/07/2024 até 19/07/2025 ou até que novo procedimento licitatório seja realizado a este fim. **Valor Global:** R\$ 20.064.000,00 (vinte milhões e sessenta e quatro mil reais). **Fundamentação Legal:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e ainda com o item 5.1 do contrato originário. **Dotação Orçamentária:** 2024: 05.01.04.122.0161.2.007.0000 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SEC DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. **Data de Assinatura:** 17 de julho de 2024. **Signatários:** Kariana Figueiredo Martins Miranda - Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (Contratante) e Antônio Prudente de Almeida Neto, CPF Nº ***.259.693-**, Representante Legal - HOW BE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 31.261.468/0001-63 (Contratada).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Turismo e Cultura DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.04.06.01-03**, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CAUCAIA/CE.** **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA **CONTRATADA:** EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O PRESENTE ADITIVO, TEM POR FINALIDADE, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ACORDO COM O ITEM 4.8 DO CONTRATO ORIGINAL. **DATA DA ASSINATURA:** 15 DE MAIO DE 2024. PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. **ASSINAM:** CÍCERO GOES FEITOSA – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA E EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, REPRESENTADO PELO SR. PAULO EXPEDITO REBOUÇAS.

EXTRATO DE ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.31.02-IMAC. EXTRATO DO ADITIVO. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.05.31.02-01 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.31.02-IMAC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET MÓVEL 3G/4G, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, COM FRANQUIA MENSAL DE PACOTE DE DADOS DE NO MÍNIMO 20GB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, AINDA, NO ITEM 4.1 DO CONTRATO ORIGINÁRIO. FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 21 DE JULHO DE 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 36.01.18.122.0161.2.148.0000. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.00. **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000.00. **CONTRATADA:** GRUPO FEDERAL LTDA - CNPJ Nº 11.655.954/0001-59. **REPRESENTANTES** WALISSON SIDNEY FERREIRA DA SILVA. **ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA:** ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO – CAUCAIA-CE, 16 DE JULHO DE 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG**/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Eric de Moraes e Dantas

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Zózimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Emília de Sousa Campos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

Bruno Lima Pimenta

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT

Lívia Holanda Aguiar

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Lorena de Alencar Forte Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055